

RESOLUÇÃO CFN N.º 031/82

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a enorme área territorial jurisdicionada ao CRN-6, dificultando a implantação de eficiente serviço de fiscalização;

Considerando que o sistema nacional de comunicação está centralizado na Capital da República, sede do CRN-1, que por isso poderá obter melhores resultados na fiscalização; e

Considerando a proposta do CRN-6, através de seu ofício n.º 191/82, e a decisão tomada pelo Plenário do CFN em Sessão de 12 de outubro de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir da jurisdição do CRN-6 para a do CRN-1 os Estados do Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e os Territórios Federais do Amapá e Roraima.

Parágrafo Único. O CRN-6, com sede em Recife - PE, tem jurisdição sobre os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Território Federal de Fernando de Noronha; e o CRN-1, com sede em Brasília - DF, tem jurisdição sobre os Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia e o Distrito Federal e os Territórios Federais do Amapá e Roraima.

Art. 2º. O CRN-6 duplicará os processos e documentação originários daquelas unidades da Federação e transferirá os originais para o CRN-1 que adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. O CRN-1 substituirá, sem ônus para a parte, os documentos de identidade profissional e quaisquer outros que devam ficar de posse do interessado.

§ 1º. Os documentos de identificação expedidos deverão conter:

I - Todos os elementos dos documentos originais.

II - Menção explícita da causa da substituição.

§ 2º. A Carteira original será recolhida e anexada ao processo, após receber o carimbo do "sem efeito" em todas as suas folhas, e a cédula de identidade, inutilizada.

Art. 4º. O CFN prestará todo o apoio administrativo para a substituição de documentos, comunicação com as partes e para a instalação de uma Delegacia do CRN-1 em Belém do Pará.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas

as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1982.

VERA BRITO FRANCO
Secretária do CFN

RUTH BENDA LEMOS
Presidente do CFN

Publicado no DOU de 25.11.82 pág. 22045